



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Avenida Brasil, Bairro Bom Jesus, 78595-000**  
**Apiacás-MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 529/2009, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica extinta a entidade autárquica denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 175/1997, transferindo-se suas atribuições, estrutura e patrimônio, bem assim os recursos financeiros e orçamentários para o Município de Apiacás/MT.

Art. 2º. Os bens imóveis de propriedade da autarquia referida no artigos anterior serão incorporados ao patrimônio do Município, mediante termos lavrados e, após inventário, à responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto a ser criado.

Art. 3º O Município sucederá à autarquia extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do DAE.

§ 1º A Procuradoria da Fazenda Municipal adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais porventura por ela firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município.

§ 2º Nos aditivos a contratos porventura existentes de crédito externo, constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida, tão-somente, a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias delas decorrentes, à Justiça Brasileira ou à arbitragem.

§ 3º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade da autarquia extinta nos termos desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Avenida Brasil, Bairro Bom Jesus, 78595-000**  
**Apiacás-MT**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os servidores porventura estáveis da autarquia extinta serão aproveitados na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,**  
**em 22 de janeiro de 2009.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**